

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N°

Ata de registro de preço, para : Aquisição de pneus, câmaras de ar e fitão de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, tipo menor preço total por item, destinados para a manutenção da frota de veículos e máquinas próprias da Prefeitura Municipal de São Simão/GO.

Processo N° : 045/2019

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:15 horas do dia 28 de junho de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, GOIÁS, situada à PRAÇA CÍVICA, n° 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o n° 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Sr^a. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF n° 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto n° 01/2019, de 02/01/2019, com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n° 029/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
5.0, 17.0, 21.0, 24.0, 26.0, 28.0, 29.0, 30.0, 42.0	Nome: RESENDE PNEUS LTDA-ME CPF: CNPJ: 10.652.985/0001-93 Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO Q-06 L-04 MANOEL ABRAO S/N Fone: 6436613600 Email: RESENDEPNEUS@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: WESCLON CASTRO SOUZA RG: 3431074-6208657-SSP-GO CPF: 762.868.191-34
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 14.0, 16.0, 23.0, 25.0, 33.0, 36.0	Nome: LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA CPF: CNPJ: 10.733.422/0001-20 Endereço: AV FRANCISCO CORREA NEVES CENTRO 146 Fone: 6436152316 Email: aurelinajustino@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: LIEMAR MOYSES JUSTINO RG: 1950413 DGPC GO CPF: 311.673.651-00
35.0, 37.0, 39.0, 40.0, 41.0	Nome: DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153 CPF: CNPJ: 24.685.900/0001-88 Endereço: AV. RIO DE JANEIRO QUADRA 19, LOTE 16 CENTRO 16 Fone: 6499999670 Email: DONIZETTE94@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES RG: 5017756 - SPTC/GO CPF: 929.731.401-53
10.0, 11.0, 12.0, 15.0, 19.0, 20.0, 22.0, 27.0, 31.0, 32.0, 34.0, 38.0	Nome: SERRA PNEUS LTDA EPP CPF: CNPJ: 29.466.940/0001-52 Endereço: VIA ACESSO 1 QD A LT 8E SALA 02 CHACARAS MARIVANIA S/N Fone: 62996882005 Email: orgaopublico@serrapneus.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL: NOME: LUCAS MARTINS SILVA RG: 5074307 SPTC GO CPF: 020.261.251-12
--

visando a Aquisição de pneus, câmaras de ar e fitão de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, tipo menor preço total por item, destinados para a manutenção da frota de veículos e máquinas próprias da Prefeitura Municipal de São Simão/GO. , conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.029/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I.** assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II.** entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Simão não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV.** re apresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n°.029/2019.
- V.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.029/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RS	UN	2	CAMARA DE AR 14.00X24	R\$ 190,00	R\$ 380,00
2	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RS	UN	4	CAMARA DE AR 17,5 X 25	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
3	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	MAGION	UN	8	CAMARA DE AR 5.00 - 8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
4	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	MAGION	UN	20	CAMARA DE AR CARRINHO MÃO 3.25-8	R\$ 17,00	R\$ 340,00
5	RESENDE PNEUS LTDA-ME	MAGNUM	UN	40	CAMARA DE AR P/ PNEU 1000X20	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
6	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RS	UN	2	CAMARA DE AR P/ PNEU DIANTEIRO 12.580-18	R\$ 80,00	R\$ 160,00
7	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RINALDI	UN	12	CAMARA DE AR PNEU MOTO 90-90-18	R\$ 22,00	R\$ 264,00
8	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RINALDI	UN	8	CAMARA DE AR PNEU TRASEIRO MOTO 90-90-18	R\$ 22,00	R\$ 176,00
9	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	RS	UN	2	CAMARA DE AR RETRO PNEU TRASEIRO 19-5L 24	R\$ 240,00	R\$ 480,00
10	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / RT-59	UN	30	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
11	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / PN-12	UN	2	PNEU 12.5/80-18 - RETRO	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
12	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / PN-14	UN	8	PNEU 14-00-24 PATROL 12 LONAS	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
14	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	BARUM	UN	16	PNEU 165/70 R 13	R\$ 199,00	R\$ 3.184,00
15	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / PN-12	UN	4	PNEU 17,5 - 25	R\$ 3.290,00	R\$ 13.160,00
16	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	FUSION	UN	90	PNEU 175/70 R13 - (LINHA NACIONAL)	R\$ 186,00	R\$ 16.740,00
17	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP	UN	60	PNEU 175/70 R14 - (LINHA NACIONAL)	R\$ 257,50	R\$ 15.450,00
19	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / CHRONO	UN	20	PNEU 185 R 14 - (LINHA NACIONAL DE MONTAGEM)	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
20	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / CHRONO	UN	10	PNEU 185 R14C - 8 LONAS- PARA VEICULO KOMBI - (PNEU LINHA NACIONAL)	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
21	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP	UN	48	PNEU 185/70R14 - (LINHA NACIONAL)	R\$ 277,50	R\$ 13.320,00
22	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / PN-12	UN	2	PNEU 19/5 L24	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
23	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	BARUM	UN	18	PNEU 195/65R15 - (LINHA NACIONAL)	R\$ 330,00	R\$ 5.940,00
24	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP -FK	UN	20	PNEU 205/70-15C - (LINHA NACIONAL)	R\$ 457,50	R\$ 9.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	FIRESTONE CV5000	UN	20	PNEU 205/75-16C - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
26	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP	UN	12	PNEU 215/65 R16	R\$ 457,50	R\$ 5.490,00
27	SERRA PNEUS LTDA EPP	FORMULA / DRIVE II	UN	12	PNEU 215/75-R17.5 - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 784,00	R\$ 9.408,00
28	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP	UN	6	PNEU 235/70-R15 - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
29	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP	UN	8	PNEU 235/70-R16 - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
30	RESENDE PNEUS LTDA-ME	DUNLOP -FK	UN	8	PNEU 265/65R17	R\$ 717,50	R\$ 5.740,00
31	SERRA PNEUS LTDA EPP	FORMULA / DRIVE II	UN	6	PNEU 275/80 R 22.5 LISO - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
32	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / TG88	UN	40	PNEU 275/80-R22.5 BORRACHUDO - (LINHA NACIONAL MONTAGEM)	R\$ 1.820,00	R\$ 72.800,00
33	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	MAGION	UN	8	PNEU 5.00 - 8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
34	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / CT-52	UN	4	PNEU 700 R 16 - VASSOURAO	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
35	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	GOODYEAR	UN	2	PNEU 750R16 RADIAL (LISO)	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
36	LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA	MAGION	UN	2	PNEU 750X18 DIANTEIRO	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
37	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	MAGGION	UN	9	PNEU 90/90/18 - TRASEIRO - (LINHA NACIONAL)	R\$ 100,00	R\$ 900,00
38	SERRA PNEUS LTDA EPP	PIRELLI / CT-65	UN	6	PNEU 900/20 LISO	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
39	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	MAGGION	UN	20	PNEU CARRINHO MÃO 3.25/8	R\$ 27,50	R\$ 550,00
40	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	MAGGION	UN	9	PNEU DIANTEIRO 2.75-18 (MOTO)-LINHA NACIONAL	R\$ 100,00	R\$ 900,00
41	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153	IRBO	UN	4	PROTETOR FITÃO 17.5 X 25	R\$ 130,00	R\$ 520,00
42	RESENDE PNEUS LTDA-ME	MASTER FLEX	UN	40	PROTETOR FITÃO P/ PNEU 1000X20	R\$ 27,80	R\$ 1.112,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 029/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (DOIS) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.029/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.029/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 28 de junho de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) WILBER FLORIANO FERREIRA, ADRIANA ALVES ROCHA FLORIANO, JOSÉ FERNANDES FARIA, SÉRGIO FERNANDES SOUZA.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão - GO, em 28 de junho de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal

Adriana Alves Rocha Floriano
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

José Fernandes Faria
Gestor Municipal de Saúde

Sérgio Fernandes Souza
Gestor do DEMAESS

CONTRATADA(S):

RESENDE PNEUS LTDA-ME

LIEMAR MOYSES JUSTINO E FILHAS LTDA

DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES 92973140153

SERRA PNEUS LTDA EPP